



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 22

Assunto: Orienta os membros do Ministério Público Federal sobre o declínio de atribuições em inquérito policial

CONSIDERANDO a sistemática da tramitação direta dos inquéritos policiais entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, os quais são submetidos a simples registro nos sistemas processuais da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado 2^a CCR nº 33 dispõe que “compete à 2^a Câmara homologar o declínio de atribuição promovido nos autos de inquérito policial que tramite diretamente entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal”;

CONSIDERANDO a ausência de capacidade postulatória das autoridades policiais, as quais não cabe formular petições diretamente aos magistrados a qualquer título, inclusive para promover declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que, no tocante aos inquéritos policiais não judicializados, as questões de atribuição devem ser dirimidas no âmbito do próprio Ministério Público, com remessa direta do inquérito policial ao órgão do Ministério Público Federal com atribuição ou, no caso em que se verifique a atribuição de outro ramo do Ministério Público,



mediante a prévia revisão pela Câmara respectiva, na forma do Enunciado nº 2¹ do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, comunicado o Juízo e o Departamento de Polícia Federal, para fins de registro;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,
no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros que oficiam na área criminal a recorrerem de decisão judicial que nos autos de inquérito policial acolha requerimento de declínio de competência formulado diretamente por autoridade policial.²

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 22 de junho de 2015.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Ausente justificadamente
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

1 ENUNCIADO Nº 002 Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação.

2 Esta Orientação foi aprovada na 99ª Sessão de Coordenação, de 22 de junho de 2015.